



Câmara de Capelinha

CNPJ Nº: 20.638.201/0001-26

LEI MUNICIPAL Nº 2.246 de 01 de setembro de 2021.

Publicado em
no hall da Prefeitura M.
de Capelinha/MG.
Vicente Alves Soares
Controlador Interno
01/10/2021

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de bares, lanchonetes, restaurantes, hotéis e demais estabelecimentos comerciais em geral disponibilizarem gratuitamente suas instalações sanitárias aos garis e demais trabalhadores do serviço de limpeza do Município de Capelinha e dá outras providências”.

O povo do Município de Capelinha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Ficam obrigados os bares, lanchonetes, restaurantes, hotéis e demais estabelecimentos em geral a disponibilizarem gratuitamente suas instalações sanitárias aos garis e demais trabalhadores dos serviços públicos de limpeza urbana do Município de Capelinha.

Parágrafo único – As instalações sanitárias de que trata o caput desse artigo deverão ser adequadas à legislação vigente, sobretudo no que se refere à acessibilidade das pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida.

Art.2º - A utilização das instalações sanitárias de que trata esta Lei será gratuito, vedado qualquer tipo de restrição à sua utilização.



Câmara de Capelinha

CNPJ N°: 20.638.201/0001-26

Art.3º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita seus infratores nas seguintes penalidades:

- I – advertência, quando da primeira autuação da infração,
- II – multa no valor de 60 (sessenta) Unidades Fiscais do Município-UFMs,
- III – multa, em dobro, a partir da terceira autuação,
- IV – revogação do alvará de funcionamento, a partir da quarta autuação,
- V – proibição da revogação do alvará de funcionamento até que haja demonstração de cumprimento do disposto nesta Lei.

Art.4º - Os órgãos de fiscalização do Município de Capelinha deverão inspecionar o cumprimento desta Lei pelos estabelecimentos descritos no art. 1º, bem como supervisionar as condições de higiene nas instalações sanitárias.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Capelinha (MG), em 01 de setembro de 2021.

Tadeu Filipe Fernandes de Abreu
Prefeito Municipal de Capelinha/MG

Publicado em 01, 10, 2021
no hall da Prefeitura M.
de Capelinha/MG.

Vicente Alves Soares
Controlador Interno

Projeto de Lei de Autoria da Vereadora Maria Gomes Santos.